

MINUTA

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE REFORMA DO GINÁSIO DA UNIDADE
SESC CAMPINAS, CONFORME PROCESSO
CONCORRÊNCIA Nº 22/01.00013 - CC.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) *(nome)*, (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de reforma do ginásio da unidade Sesc Campinas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | UNIDADE ORGANIZACIONAL | DESCRIÇÃO | QTD | UND | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|------------------------|--|-----|-----|------------|-------------|
| 1 | Sesc Campinas | Contratação de empresa para execução da obra de reforma. | 1 | SVÇ | | |

- 1.4. A especificação técnica detalhada do serviço está prevista no Anexo II – Especificação Técnica, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 22/01.00013 - CC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, BDI, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da assinatura deste Contrato e da emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF).
- 4.2. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, podendo o contratante aplicar as penalidades cabíveis.
- 4.3. A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução da reforma, como: equipamentos, acessórios, materiais, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Sesc.
- 4.4. O serviço deste Contrato deverá ser prestado dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho.
- 4.5. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
- 4.6. Demais condições, conforme Anexo II - Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra.
- 5.1.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da nota fiscal com aceite dos serviços.
- 5.1.2. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.
- 5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.
- 5.3. O faturamento e o local de prestação do serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:
a) SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09 I.E.: ISENTO)
Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC
Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.520-070

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do INCC dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Facilitar o acesso dos empregados da contratada aos locais de trabalho.
- 7.2. Fornecer toda a energia elétrica e água necessárias ao desenvolvimento do trabalho de reforma, integrantes do objeto deste Contrato.
- 7.3. Esclarecer dúvidas que deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data da realização da licitação, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 7.4. Efetuar o pagamento devido a licitante vencedora.

7.5. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.6. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas na Especificação Técnica e seus anexos, obrigando a contratada a se adequar, sem ônus para o contratante e sem alterações dos prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com o Termo de Referência e os demais anexos do Edital, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.

8.2. Realizar o serviço da reforma geral do Ginásio da unidade Sesc Campinas, conforme as especificações contidas na Especificação Técnica e seguindo fielmente os projetos executivos, caderno de encargos, planilha e toda a documentação que o integram ou a ele esteja anexada.

8.3. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de botafora autorizados.

8.4. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.

8.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Contrato.

8.6. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA, CAU ou CFT, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a fase da reforma.

8.7. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao SESC, o que dependerá da concordância desta.

8.8. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SESC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SESC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SESC e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

8.9. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SESC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

8.10. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA, CAU ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT/TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

8.11. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Empregado - Carteira Profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- b) Prestador de Serviço - Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida das partes;
- c) Sócio - Contrato Social e alterações ou Ata(s) de Assembleia(s).
- d) Diretor - Cópia do Estatuto Social da Licitante e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

8.12. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - d) Não atendimento às determinações do preposto.
- 8.13. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do SESC, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados.
- 8.14. Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 8.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SESC.
- 8.16. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato.
- 8.17. Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 8.18. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta.
- 8.19. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com a Especificação Técnica, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SESC.
- 8.20. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”.
- 8.21. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos na Especificação Técnica, cabendo à contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente.
- 8.22. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do SESC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato.
- 8.23. Obedecer às normas e rotinas do SESC, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SESC.
- 8.24. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SESC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 8.25. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.
- 8.26. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.
- 8.27. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas neste Contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT/TRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos e qualquer taxa referente a perfeita execução do serviço.

- 8.28. Seguir as diretrizes técnicas do SESC, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- 8.29. Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- 8.30. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, em especial no que tange à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC).
- 8.31. Dar imediato conhecimento ao SESC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.
- 8.32. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo SESC.
- 8.33. Solicitar à Fiscalização do Contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas na Especificação Técnica e seus anexos.
- 8.34. A ausência ou omissão da fiscalização do SESC não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 8.35. Demais obrigações, conforme Anexo II - Especificação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;
- 9.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Sesc Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS E GARANTIA

- 10.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15.575/2013, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados a instituição ou a terceiros.
- 10.2. A empreiteira deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil, art. 618.
- 10.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados pela contratada.
- 10.4. Garantia da Execução: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião inicial, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou título de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas na minuta contratual.

- 10.5. Seguro Contra Risco de Engenharia: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro contra riscos de engenharia ou, no mínimo, seu protocolo de solicitação junto à seguradora, com validade até a data de recebimento definitivo da obra. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas neste Contrato.
- 10.6. Seguro Contra Acidente de Trabalho: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro coletivo contra acidente de trabalho, com validade até a data de recebimento definitivo da obra. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas neste Contrato.
- 10.7. Seguro de Responsabilidade Civil: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro de responsabilidade civil com validade até a data de recebimento definitivo da obra. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas neste Contrato.
- 10.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Regional do Sesc Goiás a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.14. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que reage a matéria.
- 10.17. Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;
 - O Garantidor não é parte para figurar em Processo Administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
 - A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada à Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO – Telefones: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

15.3. **Recebimento Provisório:** No período de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.4. **Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo será logo após o término do prazo previsto do Recebimento Provisório, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes. Na ocorrência de itens ainda pendentes, não corrigidos conforme item anterior, será procedida análise do impacto financeiro com consequente acionamento da Garantia ou Seguro Contratual.

Fiscal: Gilberto Gonçalves de Deus

Engenheiro Civil

CPF: xxx.xxx.xxx-45 Matrícula: 5839

Suplente: Gustavo Japiassú Filizzola

Engenheiro Civil

CPF: xxx.xxx.xxx-90 Matrícula: 10568

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal –

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: